



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.146/2016 – DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

**CONCEDE ABONO A TODOS SERVIDORES DA
MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a conceder Abono Salarial, a todos aos Servidores Públicos Municipais, até o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º. O abono de que trata esta Lei poderá ser pago até o final do mês de dezembro, em uma única parcela, de acordo com a disponibilidade financeira da municipalidade.

Art. 3º. O abono criado por esta Lei não será incorporado para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, bem como, não sofrerá incidência da tributação legal em virtude de seu caráter indenizatório.

Art. 4º. Os recursos para atender às despesas desta lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal